



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PE-LOM - 2/2022 24/05/2022 12:06	DISPONIBILIZADO EM: 24/Maio/2022	Comissões: CCJL 24/05/2022
--	-------------------------------------	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo atualizar a legislação retirando a proibição de concessão de parques e praças no âmbito municipal. A alteração se faz necessária uma vez que, na elaboração da Lei Orgânica, não vislumbravam as possibilidades de exploração de atividades e serviços nesses locais, entretanto, com a evolução social, observa-se a necessidade de implementação de atrativos e serviços básicos para a população.

A autorização de concessão de parques e praças possibilita ao Poder Público avaliar locais que possam ter a vocação para receber atividades e serviços que beneficiem a sociedade, convertendo diretamente a todos melhorias na manutenção, bem como melhor aproveitamento de alguns espaços públicos, sempre observando e priorizando a preservação ambiental.

Hoje, com a grande demanda de zeladoria pelo Município, bem como a vontade da sociedade de colaborar e participar das benfeitorias e da manutenção dos espaços públicos; exemplo disso é a grande procura por adoções de canteiros e espaços afins, entende-se que a possibilidade de concessão será mais uma ferramenta que permitirá ao Poder Público entregar à comunidade espaços com serviços, atividades e manutenção de qualidade, além de reduzir gastos.

Destaca-se, ainda, que este modelo de concessão de espaços públicos para a iniciativa privada é comum em muitas cidades mundo afora, como Nova York, Barcelona e Lisboa. Já no Brasil, uma das cidades referência é São Paulo. Porto Alegre também aderiu as concessões, com o Parque da Harmonia e Trecho 1 da Orla do Guaíba.

Desta forma, retira-se a proibição de concessão desses espaços, caberá ao Município estudar, avaliar e regulamentar a melhor forma de manutenção dos bens públicos, ensejando, sempre, a qualidade dos serviços a serem entregues à sociedade, à diminuição de custos e à preservação ambiental.

Caxias do Sul, 3 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

SANDRO LUIZ FANTINEL (Autor)

Vereador - PATRIOTA

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ
(Autor)

Vereador - PP

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES (Autor)

Vereador - REPUBLICANOS

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS
SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB

JULIANO VALIM SOARES (Autor)

Vereador - PSD

MARISOL SANTOS (Autora)

Vereadora - PSDB

MAURÍCIO BEDIN MARCON (Autor)

Vereador - PODE

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO (Autor)

Vereador - NOVO

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PTB

WAGNER PETRINI (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 2/2022

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº, DE, DE DE

Altera o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica alterado o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, de 4 de abril de 1990, conforme segue:

“Art. 36. É proibida a doação ou venda de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário